

**DECRETO N.º 53.348, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **RIO NEGRO AÇOS DO BRASIL**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO n.º 285/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 456/2025-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 015/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **RIO NEGRO AÇOS DO BRASIL**, estabelecida na Avenida Rodrigo Otávio, n.º 5459, Galpão 2, Japiim, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.903.849/0001-48 e no CCA sob os n.ºs 06.201.772-1 e 06.301.360-6, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

**I - Perfil para Estrutura Metálica**, NCM/SH: 7216.50.00, 7215.50.00, 7216.61.10, 7301.20.00, 7610.90.00, 7616.99.00, 7216.69.10, 7216.69.90, 7308.90.90, 7216.61.90, 7216.91.00, 7216.10.00 e 7308.90.10;

**II - Laminado de Ferro Aço em Fita, Tira, Chapas e "Blanks"**, NCM/SH: 7212.20.10, 7610.90.00, 7616.99.00 e 7308.90.90.

§ 1.º O produto relacionado no inciso I do caput deste artigo é enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do art. 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais, crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do art. 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O produto relacionado no inciso II do caput deste artigo é enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do art. 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

**I - diferimento do ICMS:**

**a)** na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**b)** na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º O diferimento de que trata o inciso I do § 2.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do art. 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 2.º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no caput do art. 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 3.º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

**Art. 4.º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de janeiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**VIVALDO MICHILES NETO**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 257219

**DECRETO N.º 53.349, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **BELMICRO INDUSTRIAL LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** o Parecer de Análise do Projeto de Diversificação n.º 308/2025-GPIN/DCI/SEDEC, aprovado na 317ª reunião do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada em 18 de dezembro de 2025, referendado pela Resolução n.º 001/2026-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 463/2025-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 022/2026 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.000044/2026-31,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **BELMICRO INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida na Avenida do Turismo, n.º 13520, Galpão 2 Módulos 04 e 12, Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.240.210/0001-50 e no CCA sob os n.ºs 06.201.583-4 e 06.301.368-1, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

**I - Monitor de Vídeo com Tela de Cristal Líquido (Uso em Informática)**, NCM/SH: 8528.59.00 e 8528.52.00;

**II - Dispositivo de Cristal Líquido para Produtos de NCM 8528 (Televisores e Monitores de Vídeo)**, NCM/SH: 8529.90.20.

§ 1.º O produto relacionado no inciso I do caput deste artigo é enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

**I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:**

**a)** crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso III do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**b)** diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "b" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade**, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

§ 2.º O diferimento de que trata a alínea "b" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º O produto relacionado no inciso II do caput deste artigo é enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

**I - diferimento do ICMS:**

**a)** na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**b)** na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

**II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** na saída do produto para indústria não incentivada,